

**EMENDA n° - CM**  
**(à MPV n° 882, de 2019)**

Inclua-se no artigo 2º da Medida Provisória n° 882, de 3 de maio de 2019, a seguinte alteração no artigo 135 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997:

*“Art. 2º - A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 10 - .....*

*Art. 10-A - .....*

*Art. 135 – Os veículos de transporte remunerado individual ou coletivo de passageiros, inclusive os empregados em serviços públicos ou de utilidade pública, deverão ser registrados, licenciados, emplacados na característica comercial e devidamente autorizados pelo poder público responsável.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A Atual redação do artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído em 1997, traz uma definição que encontra-se desatualizada diante da evolução de vários tipos de transporte remunerado de passageiros, sejam individuais ou coletivos ofertados a população.



A Lei 12.587, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana trouxe no seu bojo os tipos de transporte remunerado, sejam eles coletivos, individuais e até mesmo públicos ou privados, com objetivo de equacionar as várias modalidades disponibilizadas à população para sua mobilidade no território brasileiro.

A definição contida na redação atual do citado dispositivo como “*veículos de aluguel*”, que na década de 70 e 80 era comum no tratamento dado ao táxi, hoje resulta duplicidade de interpretação, pois poderá ocasionar dúvidas se estamos referindo ao táxi, que atualmente na Lei 12.587/2012 é tratado como transporte remunerado individual de utilidade pública, ou com os veículos utilizados nos serviços de locação comercial.

A devida atualização do conceito do artigo 135 do CTB é necessária e contribuirá na gestão do trânsito no país, facilitando a aplicação da lei e eliminando dúvidas diante do caso concreto.

Diante do exposto, contamos com apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

**Deputado Federal Mauro Lopes**  
**(MDB-MG)**

